

PARECER N° 193/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 202/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira *Institui, no Município de Araucária, a Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátrida e Refugiados; e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 202 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Ricardo Teixeira *Institui, no Município de Araucária, a Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátrida e Refugiados; e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – “*A presente solicitação é extremamente relevante, diante da necessidade urgente de ações que promovam a garantia de direitos da população imigrante residente no Município de Araucária. Tal lei se faz necessária devido à grande demanda de imigrantes que começaram a se estabelecer no Município, oriundos de várias nacionalidades, sendo elas: Argentina, Haiti, Senegal, e Venezuela, o que já demonstra a inserção e a importância deste serviçoas políticas, sendo necessário a efetivação desta Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados. Os imigrantes chegam por demanda espontânea, e este trabalho se constitui na promoção/fomento ao acolhimento humanitário, e apoio a indivíduos e/ou famílias imigrantes, com orientações sobre a documentação necessária para a inscrição no Cadastro Único, bem como em outros programas sociais, encaminhamentos para a rede socioassistencial. Cabe ressaltar que este número aumenta significativamente a cada mês, diante dos processos de interiorização, e que, com a abertura das fronteiras, tenderá a ascender ainda mais, fazendo que a necessidade desta Política seja ainda mais latente. Neste sentido, a estruturação do serviço de acolhimento e atendimento é de suma importância, pois estas famílias vem de países fragilizados economicamente, logo, com este atendimento, acesso à documentação pessoal necessária, os mesmos garantem equidade quanto à inserção no mercado de trabalho, garantia de acesso a serviços e bens materiais, evita-se o*



assistencialismo e as situações de risco e vulnerabilidade. Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.”

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.



III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2023.

 Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
02/08/2023 14:26:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR





Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 08 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Pedro Ferreira, presidente da Comissão de Justiça e Redação, votou favorável ao Parecer nº 193/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 202/2022. O Vereador Irineu Cantador apresentou justificativa sob protocolo nº 104565/2023

Araucária, 08 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53

08/08/2023 15:26:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2023 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p64d288f948440>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/08/2023 15:27

